

Regulamento nº 001/2022

Estabelece normas complementares para reconhecimento e operação de empresas juniores no âmbito do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

DA NATUREZA DAS EMPRESAS JUNIORES EM ATIVIDADE NO CCAAB

Art. 1º. De acordo com a Resolução CONSUNI N°004/2014, empresa júnior é associação civil juridicamente constituída, sem finalidade lucrativa, e com finalidade educacional, a ser gerenciada exclusivamente por alunos de graduação **matriculados** na UFRB. Complementarmente, a Empresa Júnior registrada no CCAAB deve:

- i. Ter suas atividades vinculadas a pelo menos um curso de graduação, sendo que esta vinculação precisa ser expressa no momento de criação da empresa.
- ii. A vinculação a mais de um curso somente poderá ser realizada quando se tratar de cursos afins.
- iii. O uso do nome e símbolos da UFRB e do CCAAB estão condicionados à aprovação da empresa no ato de sua criação, bem como às normas estabelecidas no âmbito do CCAAB e seguindo as orientações da ASCOM-UFRB quanto ao uso das marcas.

Art. 2º. As empresas juniores têm, além do disposto no artigo 3º da Resolução CONSUNI N°004/2014, os seguintes objetivos:

- i. Desenvolver a cultura empreendedora entre o corpo discente do curso ao qual está vinculada;
- ii. Fornecer experiência prática na gestão de negócios; e
- iii. Auxiliar no fomento de parcerias entre a academia e o setor privado.

Art. 3º. É dever das empresas juniores a apresentação de seus resultados técnico-financeiros por meio de assembléia, a ser realizada anualmente, concomitante com o fechamento do ano fiscal.

Parágrafo Único. Cada gestão deve realizar ao menos 01 (uma) assembléia com a finalidade proposta no *caput* do artigo.

Art. 4º. Os discentes interessados em se associar ou compor a estrutura administrativa da empresa júnior devem estar regularmente matriculados no curso de graduação correspondente às atividades principais da empresa.

§1º. O trabalho exercido pelos estudantes nos cargos de direção da empresa, tem natureza voluntária;

§2º. É permitido o compartilhamento, por parte da coordenação do curso, das informações acerca do status da matrícula dos estudantes do curso, com a **única** finalidade de se ter o rigoroso controle dos estudantes matriculados.

I. O compartilhamento das informações acima descritas ocorrerá a nos meses ímpares, ou por demanda da Empresa Júnior.

Art. 5º. As empresas juniores vinculadas ao CCAAB/UFRB prestarão serviços vinculados à área de atuação profissional do(s) curso(s) de graduação ao qual esteja(m) vinculada(s).

§1º. As empresas juniores detêm autonomia para execução de suas atividades, sendo que as mesmas serão supervisionadas pelo tutor constituído da empresa.

I. Os demais professores também podem participar desta supervisão, oficiando o professor tutor por meio de documento físico ou digital sempre que necessário for.

§2º. A ausência de finalidade lucrativa não impede a cobrança pelos serviços prestados pela empresa, sendo que estes recursos serão voltados à manutenção da empresa e à melhoria dos serviços prestados.

§3º. Todo serviço a ser prestado pela empresa deve ser cadastrado como atividade de Extensão, sendo que a equipe do projeto deve ser formada pelos discentes responsáveis pelo projeto, por colaboradores e pelo tutor.

I. O não atendimento ao estabelecido poderá ser punido com as sanções previstas nos regulamentos da UFRB.

§4º. As atividades formativas da empresa poderão ser cadastradas como atividades de extensão.

I. Mudanças em procedimentos operacionais cadastrados como atividade de extensão deverão ser informados na respectiva atividade.

DA ORIENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS NAS ATIVIDADES DA EMPRESA

Art. 6º. As empresas juniores deverão ter, a todo momento, a orientação de um docente tutor titular, com mandato coincidente ao da presidência da empresa, sendo permitida uma única recondução.

§1º. Os docentes tutores devem permanecer ao quadro de docentes efetivos do CCAAB, devendo ter afinidade com as atividades executadas pela empresa;

§2º. É dever do tutor titular e, na ausência deste, do tutor suplente, fornecer instruções aos docentes sobre o modelo de negócio da empresa, os planejamentos estratégico, tático e operacional da empresa, compor a equipe nos projetos cadastrados pela empresa, além de exercer a fiscalização das atividades da empresa, respeitando a autonomia da mesma;

§3º. Embora não seja vinculante, recomenda-se que o docente tutor da empresa faça parte do colegiado de curso, a fim de facilitar o acesso da empresa júnior à estrutura administrativa do curso e do CCAAB;

§4º. O docente tutor titular gozará do direito à pontuação pertinente para progressão funcional de carreira, de acordo com as normas estabelecidas pela UFRB.

Art. 7º. As empresas juniores poderão contar com assessores técnicos habilitados, que responderão tecnicamente, perante o conselho profissional responsável pela regulamentação das atividades profissionais da área de atuação.

§1º. Cabe à empresa júnior a indicação dos seguintes assessores técnicos.

i. Em primeira instância, o assessor técnico deve ser docente efetivo do CCAAB;

ii. Em havendo ausência de profissional para a área específica ou no caso de recusa formal comunicada em documento oficial, docentes substitutos, temporários, e docentes de fora da estrutura do CCAAB/UFRB poderão exercer este papel. Neste caso, a empresa júnior deverá solicitar, junto ao colegiado, autorização para que oficialize tal procedimento, sob pena de responsabilização e punição dos membros nos termos das normas da UFRB.

§2º. O assessor técnico será o coordenador da ação de extensão e responsável pelo registro da atividade da empresa júnior nos órgãos da UFRB, gozando do direito de obter pontuação para progressão funcional da carreira docente.

Art. 8º. Os assessores técnicos, podem ser remunerados, entretanto a remuneração deverá ser, obrigatoriamente, revertida em investimentos para o(s) curso(s) do qual participe.

DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 9º. A Coordenação de Gestão de Atividades de Extensão do CCAAB fica constituída como executora na implementação dos procedimentos necessários ao desenvolvimento das empresas juniores, bem como para a certificação da carga horária do docente tutor e assessores técnicos.

Art. 10º. O Conselho Diretor do CCAAB fica constituído como instância consultiva e deliberativa sobre as normas para o bom funcionamento das empresas júnior.

Art. 11º. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), auxiliada pela Coordenação de Gestão Atividades de Extensão do CCAAB, efetuará, quando solicitada, o registro de atividades classificadas como ações de extensão, a emissão de certificados correspondentes e os procedimentos administrativos que lhe couberem, em conformidade com este Regulamento, o Regimento Geral da Universidade e o Regulamento de Extensão Universitária.

Art. 12º. Caberá às Unidades Administrativas do CCAAB

- i. Conselho Diretor: homologar o Estatuto da empresa júnior
- ii. Colegiados de Cursos: regulamentar a integralização curricular de horas trabalhadas dos discentes participantes, bem como analisar a participação de profissionais habilitados não pertencentes ao corpo docente do CCAAB, observando as atribuições profissionais e demais questões pertinentes.

Art. 13º. Em concordância com as normas da UFRB, o Estatuto e o Regimento Interno da empresa júnior deverão ser homologados pelo Conselho Diretor.

§1º. O Estatuto e o Regimento Interno, depois de encaminhados à Direção do CCAAB, deverão ser apreciados para homologação no prazo máximo de 60 dias, devendo ser inserido, automaticamente, na pauta da reunião subsequente do Conselho Diretor caso esse prazo não seja cumprido.

§2º. O programa de extensão cadastrado pelo docente tutor titular deve seguir com o Estatuto para as homologações previstas neste artigo.

Art. 14º. Após as homologações acima descritas no Art. 13º deste Regulamento, a empresa júnior deverá comprovar ao órgão que realizou o seu registro regular, ou seja, que registrou o Estatuto no Registro Público de Empresas Cíveis e realizou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal e, se for o caso, inscrição municipal.

Parágrafo único. As homologações só terão efeito após o registro regular, já que a empresa júnior só alcança legitimidade para o seu funcionamento com o registro.

Art. 15º. A integralização curricular de horas trabalhadas se deve apenas aos docentes pertencentes ao quadro de professores efetivos da UFRB, exercendo função de docente tutor titular ou docente assessor técnico, e aos discentes participantes matriculados em cursos de graduação do CCAAB.

§1º. As horas trabalhadas pelos discentes associados às empresas juniores, serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos por cada Colegiado de Curso, em consonância com o disposto no Projeto Pedagógico de Curso.

§2º. A integralização das horas trabalhadas pelos docentes tutores titulares ou assessores técnicos, dar-se-á de acordo com a disponibilidade destes em relação às atividades desenvolvidas nas empresas juniores.

§3º. Para o fim de integralização das horas trabalhadas pelos docentes, as atividades que estes desenvolverão nas empresas juniores serão classificadas como atividades de extensão.

§4º. Aos docentes tutores titulares caberá a contabilização máxima de 08 horas semanais, sem distinção de seu regime de trabalho como servidor do CCAAB/UFRB, sem prejuízo aos encargos docentes, conforme regulamentação do CONSUNI.

§5º. Aos docentes assessores técnicos caberá a contabilização máxima de 26 horas por projeto orientado a cada semestre letivo, com limite máximo para Professor Dedicado Exclusivo e Professor 40h de 104 horas e para Professor 20h de 51 horas por semestre letivo.

DA CONCESSÃO DE USO DE RECURSOS DO CCAAB/UFRB

Art. 16º. O uso de espaços físicos, equipamentos, instalações e quaisquer outros recursos por parte das empresas juniores, estarão condicionados à autorização do Conselho Diretor de Centro do CCAAB.

§1º. A seção de espaço físico, equipamentos, instalações e quaisquer outros recursos da UFRB deverão estar claramente descrita na solicitação de autorização enviada ao Conselho Diretor de Centro do CCAAB.

§2º. A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada à homologação do Estatuto e Regimento Interno pelo Conselho Diretor, no caso das empresas juniores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Modificações nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das empresas juniores devem ser encaminhadas para as homologações a que estão sujeitos os Estatutos e os Regimentos Internos originais, com posterior comprovação da modificação no Registro Público de Empresas Cíveis, quando necessário.

Art. 18º. As empresas juniores que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos do CCAAB e da UFRB terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Regulamento, para regularizarem sua situação, estando impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos, estando os membros da empresa sob pena das medidas disciplinares previstas nas normas e regulamentos da UFRB.

Art. 19º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º. Em casos omissos, estabelece-se o Conselho Diretor do CCAAB como instância competente para a deliberação e normatização.

Cruz das Almas, 18 de julho de 2022

Elvis Lima Vieira

Presidente do Conselho Diretor do CCAAB

Emitido em 2022

CÓPIAS DE DOCUMENTOS Nº 3/2022 - SECADCCAAB (11.01.21.05.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/07/2022 16:24)

ELVIS LIMA VIEIRA

DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO

285629

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **CÓPIAS DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **18/07/2022** e o código de verificação: **e59692bcee**